

REGULAMENTO INTERNO GERAL

2007



ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
ARTIGO 1º (OBJETIVO DO MERCADO)	3
ARTIGO 2º (ÂMBITO DE APLICAÇÃO)	4
ARTIGO 3º (ORGANIZAÇÃO DO MERCADO)	4
CAPÍTULO II GESTÃO DO MERCADO	6
ARTIGO 4º (ÓRGÃO DE GESTÃO E CONSULTIVO)	6
ARTIGO 5º (CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO).....	6
CAPÍTULO III UTENTES E UTILIZAÇÃO DO MERCADO	7
ARTIGO 6º (UTENTES).....	7
ARTIGO 7º (OPERADORES)	7
ARTIGO 8º (COMPRADORES E UTILIZADORES)	8
ARTIGO 9º (ACESSO AO MERCADO, UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÃO).....	8
ARTIGO 10º (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS OPERADORES).....	9
ARTIGO 11º (ÁREAS DE CIRCULAÇÃO E DE USO COMUM)	12
ARTIGO 12º (NOME, MARCA E LOGOTIPO DO MERCADO)	13
CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO.....	13
ARTIGO 13º (DIAS E HORÁRIOS)	13
ARTIGO 14º (LOCAIS DE TRANSAÇÃO)	15
ARTIGO 15º (CARGAS, DESCARGAS E PARQUEAMENTO)	15
ARTIGO 16º (CIRCULAÇÃO INTERNA).....	15
ARTIGO 17º (SEGURANÇA INTERNA)	16
ARTIGO 18º (LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS)	16
ARTIGO 19º (BENS E SERVIÇOS PRESTADOS PELO MERCADO)	17
CAPÍTULO V RECEITAS DO MERCADO.....	18
ARTIGO 20º (TAXAS)	18
ARTIGO 21º (OUTRAS RECEITAS)	18
CAPÍTULO VI FUNDO DE PROMOÇÃO COMERCIAL.....	18
ARTIGO 22º (ÂMBITO).....	19
CAPÍTULO VII DISCIPLINA	19
ARTIGO 23º (REGIME DE APLICAÇÃO)	19
ARTIGO 24º (SANÇÕES).....	19
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
ARTIGO 25º (DISPOSIÇÕES FINAIS).....	20

ANEXOS

1. NE01 - DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
2. NE02 - ACESSO, CIRCULAÇÃO E PARQUEAMENTO
3. NE03 - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
4. NE04 - LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS
5. NE05 - REGIME DISCIPLINAR - SANÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(Objetivo do Mercado)

1. O Mercado Municipal de Portimão, doravante designado por Mercado, é um complexo que congrega uma diversidade de atividades empresariais de comércio e de serviços, tendo como objetivo a revitalização e dinamização do comércio tradicional e a promoção dos produtos agroalimentares de qualidade, do artesanato e da cultura da Região.
2. O Mercado está concebido e organizado por forma a proporcionar aos operadores nele instalados boas condições de higiene, salubridade, operacionalidade no seu negócio e, aos seus clientes e consumidores em geral, segurança, conforto e variedade de oferta, facilitando-lhes a escolha e a aquisição dos bens e serviços de que necessitam.
3. O Mercado é um equipamento coletivo, constituído por um conjunto de instalações e de infraestruturas, que funciona como uma única unidade, ainda que integrada por diversos elementos funcionais, designadamente a lojas exteriores, armazéns e parque de estacionamento (piso -1), o Mercado retalhista tradicional (piso 0), os escritórios (piso 1), e o conjunto de instalações e infraestruturas de apoio ao funcionamento do Mercado.
4. O Mercado é composto por zonas de utilização comum e por áreas de utilização individualizadas, doravante designadas por Espaços que não têm por si só autonomia funcional ou individual, estando sujeitos à sua integração no Mercado, a serem cedidos mediante Contratos de Utilização do Espaço, a agentes de comprovada idoneidade, designados por Operadores.
5. A Organização e Gestão do Mercado está igualmente enquadrada pelo Contrato de Concessão celebrado pela Câmara Municipal de Portimão com a MMP, S.A. – Mercado Municipal de Portimão, S.A., doravante designada por MMP, e pela legislação referente às instalações e às atividades exercidas no Mercado.

ARTIGO 2º

(Âmbito de Aplicação)

1. O Regulamento Interno, doravante designado por RI, tem por objetivo fixar o conjunto de normas de funcionamento do Mercado.
2. O presente RI abrange a organização, administração, funcionamento e utilização do Mercado.
3. O presente RI aplica-se à universalidade que constitui o Mercado, submetendo-se às suas disposições todos os seus utilizadores, designadamente os operadores que nele exercem qualquer tipo de atividade, a título permanente ou temporário e o público em geral.
4. A MMP poderá, sem prejuízo do disposto no RI, regulamentar o funcionamento corrente do Mercado ou parte dele, complementando o presente RI com normas específicas (NE).

ARTIGO 3º

(Organização do Mercado)

1. O espaço físico do Mercado está organizado por forma a garantir:
 - a) a diversidade de produtos e de serviços, com maior expressividade de produtos agroalimentares para o abastecimento da população;
 - b) a concentração de atividades empresariais, particularmente de comércio e de serviços;
 - c) a concentração do comércio a retalho e de serviços, particularmente relacionados com os produtos alimentares;
 - d) as melhores condições ambientais, de conforto, de higiene e de salubridade, das instalações, dos espaços comerciais e dos espaços de utilização comum;
 - e) as condições para a garantia da qualidade dos produtos, da segurança alimentar e da qualidade dos serviços a prestar pelos operadores e pelo Mercado;
 - f) as condições de logística, de segurança e de eficácia nas operações de carga, descarga e movimentação de mercadorias;
 - g) a boa acessibilidade e circulação de pessoas;

- h) as condições de atratividade comercial, em igualdade de circunstâncias, dos operadores instalados e do Mercado em geral;
- i) as condições que proporcionam ao consumidor, segurança, conforto e um máximo estímulo, no acesso ao Mercado e na escolha, aquisição e utilização dos bens e serviços disponíveis;
- j) as condições de atração comercial, de animação e de dinamização do espaço do Mercado, por forma a que este seja um local de desenvolvimento de atividades comerciais por parte dos operadores, e atrativo e agradável para os consumidores em geral.

2. O Mercado é constituído pelas seguintes áreas:

- a) Áreas de circulação – parque de estacionamento, acessos, corredores, elevadores/montacargas, escadas, e instalações sanitárias públicas;
- b) Áreas técnica e de apoio – zona de carga e descarga, câmaras frigoríficas coletivas para pescado e hortofrutícolas, armazéns, áreas de recolha de resíduos sólidos, instalações sanitárias, vestiários e balneários para operadores, gabinete de médico veterinário, serviços de administração do Mercado;
- c) Áreas comerciais – desenvolvem-se em três pisos, podendo identificar-se as seguintes zonas principais:

No Piso -1 (lojas exteriores, estacionamento e armazéns):

- Lojas destinadas ao setor não alimentar;
- Espaços comerciais destinados à atividade de Restauração;
- Armazéns;
- Parque de estacionamento.

No Piso 0 (mercado retalhista tradicional):

- Lojas destinadas a talhos e charcutaria;

- Cafetaria;
- Módulos Comerciais destinados a hortofrutícolas, pescado, pão e bolos, cereais e outros produtos alimentares;
- Módulos Comerciais destinados a produtos não alimentares tais como: plásticos, flores e outros;
- Módulos de produtores.

No Piso 1 (escritórios):

- Espaços comerciais destinados a atividades prestadoras de serviços;
- Serviços administrativos e de fiscalização da MMP, S.A.

CAPÍTULO II

GESTÃO DO MERCADO

ARTIGO 4º

(Órgão de Gestão)

1. O funcionamento do Mercado exige uma moderna forma de gestão integrada, centralizada numa única entidade, e em harmonia de procedimentos comerciais, técnicos e operacionais.
2. A gestão do Mercado é da responsabilidade exclusiva do Conselho de Administração da MMP, o qual tem os poderes e autoridade necessários para aplicar o presente Regulamento e assegurar, sem prejuízo da faculdade de delegação de competências num membro do Conselho de Administração ou nos órgãos de direção do Mercado, o bom funcionamento do Mercado.

ARTIGO 5º

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração tem as funções que decorrem da lei aplicável, do contrato de sociedade e do contrato de concessão.

CAPÍTULO III

UTENTES E UTILIZAÇÃO DO MERCADO

ARTIGO 6º

(Utentes)

Consideram-se UTENTES do Mercado:

- a) Os Operadores instalados no Mercado que, por sua conta ou por conta de terceiros, se dedicam à venda de produtos alimentares e não alimentares e à prestação de serviços;
- b) Os compradores e utilizadores dos bens, serviços e de todas as atividades disponíveis no Mercado.

ARTIGO 7º

(Operadores)

1. Podem operar no Mercado como vendedores e prestadores de serviços:

1.1 Na zona de Mercado tradicional:

- a) As pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para realizar operações de venda a retalho de produtos alimentares frescos, secos, congelados e de conserva, nomeadamente, hortofrutícolas, carnes e seus derivados, caça, aves e ovos, peixe e marisco, produtos lácteos, e ainda flores, plantas e acessórios, e outros alimentares e não alimentares, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada e que se apresentem identificados com o cartão de operador atualizado;
- b) As pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para prestar serviços diversos, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada e que se apresentem identificados com o cartão de operador atualizado;

1.2 Na zona de escritórios:

- a) As pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para prestar serviços diversos, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada;

1.3 Na zona de produtores:

Nos espaços de produtores podem operar:

- a) Produtores naturais, residentes e titulares de propriedade agrícola no concelho de Portimão;
 - b) Produtores residentes no concelho de Portimão e titulares de propriedade agrícola fora do concelho de Portimão;
 - c) Produtores residentes fora do concelho de Portimão e titular de propriedade agrícola no concelho de Portimão;
 - d) Outras situações.
2. Podem ainda operar no Mercado entidades exploradoras de outras atividades devidamente autorizadas pela MMP para agirem como tal, sendo essas atividades consideradas de interesse económico ou estratégico para o Mercado.

ARTIGO 8º

(Compradores e Utilizadores)

Podem utilizar o Mercado como compradores e utilizadores de serviços os consumidores finais e outras entidades de natureza diversa.

ARTIGO 9º

(Acesso ao Mercado, Utilização e Informação)

1. O acesso ao Mercado de qualquer operador obedece ao estipulado pelo Órgão de Gestão.
2. O acesso à ocupação e utilização de qualquer tipo de espaço comercial, está sujeito ao estabelecimento de um contrato de utilização.
3. As condições de acesso poderão ser alteradas em qualquer momento pelo Órgão de Gestão.

4. O Mercado pode ser utilizado por qualquer entidade, ficando reservado o acesso do público às zonas de utilização comum e vedado o acesso às zonas técnicas e de serviços, sinalizadas em conformidade.
5. O Mercado reserva-se ao direito de admissão às instalações do Mercado a qualquer indivíduo que não se apresente e comporte de acordo com as normas sociais e cívicas correntes.
6. Os elementos credenciados pela MMP, assim como os funcionários e agentes da administração pública no exercício das suas funções, podem solicitar, em qualquer altura, a visita aos espaços privativos dos operadores e a outras zonas do Mercado.
7. Sem prejuízo dos poderes que caibam aos funcionários e agentes da administração pública, a MMP, poderá solicitar aos operadores documentação respeitante à sua atividade com expressa salvaguarda de dever de confidencialidade que legalmente tenha de ser preservado.

ARTIGO 10º

(Direitos e Obrigações dos Operadores)

1. Os direitos e obrigações dos operadores estão determinados pelas disposições deste RI e do respetivo título contratual.
 2. Sem prejuízo do determinado no título contratual e neste RI, constituem direitos dos operadores:
 - a) Utilizar o seu espaço comercial, as instalações e serviços disponibilizados pelo Mercado para exercer a atividade estabelecida no título contratual, pelo prazo nele estabelecido;
 - b) Utilizar as instalações e serviços do Mercado, que sejam postos à sua disposição e dos seus trabalhadores, nas condições estabelecidas neste RI;
 3. Sem prejuízo do determinado no contrato de utilização do espaço e neste RI, são obrigações especiais dos operadores:
 - a) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno;
 - b) Cumprir o horário público de venda fixado para a zona do Mercado em que o espaço se insere e mantê-lo aberto e em funcionamento de forma contínua e ininterrupta, durante o período estabelecido no horário;
-

- c) Obter e manter em vigor todas as licenças necessárias à atividade desenvolvida no espaço comercial;
- d) Exercer a sua atividade dentro das normas legais em vigor em matéria de higiene e sanidade;
- e) Observar rigorosamente a legislação vigente em matérias de segurança do trabalho, laborais e sociais;
- f) Manter a sua atividade regularizada e cumprir as obrigações tributárias e sociais;
- g) Cumprir e fazer cumprir as regras comerciais em vigor, exigindo e passando as faturas correspondentes a cada transação e mantendo a sua contabilidade em dia;
- h) Garantir condições de manutenção de sanidade e de qualidade dos produtos manuseados, armazenados, expostos e transacionados, particularmente os produtos alimentícios;
- i) Não dar ao espaço uso diverso do contratado ou acordado, nem consentir a sua ocupação e utilização por outrem, nem ceder a terceiros, por qualquer forma a sua posição contratual, sem o cumprimento do preceituado neste regulamento e no contrato;
- j) Não exercer no espaço quaisquer atividades, ainda que inerentes ao seu comércio ou serviços que possam deteriorar o espaço, as zonas comuns, prejudicar outros operadores ou de algum modo os utentes do Mercado, no que respeita à sua segurança, saúde, conforto e tranquilidade;
- k) Efetuar as cargas e descargas de mercadorias para os espaços comerciais apenas durante os horários e locais fixados para o efeito;
- l) Manter o seu espaço permanentemente asseado e em bom estado de conservação, incluindo fachadas e letreiros publicitários;
- m) Não utilizar ou depositar dentro do espaço e ou nos corredores de acesso e de circulação, qualquer tipo de maquinaria, equipamento ou mercadoria que, pelo seu peso, tamanho, forma, natureza ou destino, possa perturbar a tranquilidade, saúde e segurança do Mercado, dos outros operadores ou dos utentes em geral;

- n) Depositar todos os resíduos, embalagens e refugos, nos recipientes apropriados para os mesmos, nos locais e nos horários determinados pelo Órgão de Gestão;
- o) Não instalar no espaço ou em qualquer ponto do Mercado, salvo quando autorizado pelo Órgão de Gestão e nas condições por este fixadas, antenas, altifalantes, televisores, aparelhos de som ou outros que provoquem ruídos para o exterior do espaço, mesmo se a sua atividade for a de comercialização de aparelhos de reprodução de som e/ou imagem;
- p) Utilizar na fachada do espaço apenas os reclames, letreiros ou outra sinalética que hajam sido previamente autorizadas pelo Órgão de Gestão;
- q) Montar, a suas expensas, nos espaços com condições para o efeito, os aparelhos de ar condicionado de acordo com as especificações indicadas pelo Órgão de Gestão e, no caso de espaços de restauração, montar equipamentos adequados para extração de fumos, mantendo-os, em todos os casos e permanentemente, em bom estado de conservação e manutenção;
- r) Manter os equipamentos fornecidos pelo Mercado, quando for o caso, em bom estado de conservação, efetuando as reparações e substituições necessárias ao seu bom funcionamento;
- s) Obrigatoriamente, no caso dos operadores de pescado fresco, as bancas devem ter gelo em quantidade suficiente de modo a manter o peixe em bom estado de conservação;
- t) Efetuar a manutenção e limpeza das esplanadas, no caso dos operadores de restauração;
- u) Pagar dentro dos prazos estipulados as taxas contratualmente acordadas;
- v) Pagar a 2ª via do cartão de operador, em caso de extravio do cartão original;
- w) Entregar o espaço, no termo do contrato em estado de conservação, limpeza e segurança que permita a sua imediata ocupação, facultando com antecedência prévia a entrega das chaves para efeitos de verificação do seu estado;
- x) Prestar informações sobre a sua atividade, seja ao Órgão de Gestão seja às autoridades competentes em serviço oficial no Mercado;

- y) Contratar e manter, no caso de operadores de caráter permanente, os seguros definidos contratualmente e que respondam por danos causados a terceiros e ao Mercado;
- z) Indemnizar o Mercado, os outros operadores ou qualquer terceiro pelos prejuízos que, por si, seus empregados ou quaisquer outras pessoas, atuando ao seu serviço ou sob suas ordens, causar no exercício da sua atividade ou, por causa dela, sejam causados;

ARTIGO 11º

(Áreas de circulação e de Uso Comum)

1. Todas as áreas, incluindo o espaço aéreo, fachadas, empenas, circulações, dependências, instalações e equipamentos de uso comum, ou seja, que não estejam afetos especialmente a um espaço comercial individualizado e de uso permanente, de um operador através do respetivo contrato, serão administrados e fiscalizados pelo Órgão de Gestão do Mercado que os poderá utilizar para neles instalar ou neles fazer funcionar serviços de seu interesse, tanto diretamente como através de terceiros.
2. Os operadores poderão ocupar, a título oneroso ou gratuito, mediante acordos escritos a celebrar com o Órgão de Gestão, áreas de circulação ou instalações gerais exteriores ao seu espaço comercial, solicitando previamente ao Órgão de Gestão a sua pretensão, indicando a atividade a desenvolver, prazo e demais condições.
3. As normas de utilização dos espaços referidos no número anterior serão emitidas e reformuladas com vista ao seu aperfeiçoamento pelo Órgão de Gestão.
4. A utilização de áreas comuns por parte de operadores de restauração, fica sujeita, para além de normas específicas aplicáveis, a uma comparticipação que venha a ser acordada, a qual incluirá, pelo menos, os custos adicionais de funcionamento suportados pelo Mercado.
5. Fora do horário público de funcionamento, as áreas de circulação e de uso geral e equipamentos neles instalados apenas poderão ser utilizados, para cargas e descargas de Mercadorias e equipamentos, aprovisionamento dos espaços, remoção de resíduos, execução de obras, dentro das normas, autorizações específicas e de horários fixados pelo Órgão de Gestão.

6. Fica vedado aos operadores colocar nas paredes exteriores do seu espaço ou de áreas comuns, qualquer equipamento ou publicidade da sua atividade comercial ou de terceiros, salvo se com a autorização prévia do Órgão de Gestão.
7. A distribuição de folhetos ou de qualquer tipo de publicidade e de promoção, bem como a venda de jogo autorizado, nas áreas de circulação internas, por parte de operadores ou de terceiros, fica sujeita à autorização prévia do Órgão de Gestão.
8. Os operadores respondem perante o Órgão de Gestão pelos danos que causarem às partes comuns, obrigando-se à sua reparação no prazo que lhe for fixado ou ao pagamento da respetiva reparação efetuada pelo Mercado.
9. Fica ressalvado ao Mercado o direito de modificar as partes comuns de utilização geral do Mercado.

ARTIGO 12º

(Nome, Marca e Logotipo do Mercado)

1. Os operadores do Mercado poderão usar, nos termos previstos no número seguinte, o nome, marca ou logotipo do Mercado Municipal de Portimão, nos endereços, embalagens, publicidade e promoções dos produtos e das atividades que exercem.
2. Para efeitos do número anterior o operador deverá solicitar autorização ao Órgão de Gestão e as normas de utilização do logotipo, indicando o destino da sua utilização.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 13º

(Dias e Horários)

1. O Mercado está aberto, por princípio, todos os dias do ano. Pode, no entanto, o Órgão de Gestão definir, no início de cada ano, os dias de encerramento no todo ou em parte do Mercado.
2. Certas zonas do Mercado poderão funcionar apenas certos dias da semana ou em dias específicos.

3. Em situações pontuais e devidamente justificadas, o Órgão de Gestão pode decidir o encerramento do Mercado, no todo ou em partes, divulgando o facto, através de meios apropriados, aos operadores e ao público em geral.
4. Para cada zona do Mercado, os dias de funcionamento, horários públicos de venda e horários de aprovisionamento, são regulamentados por meio da NE 01.
5. Durante os horários de venda ao público, os operadores obrigam-se a ter os seus espaços abertos e em atividade.
6. O aprovisionamento dos espaços comerciais é feito pelas zonas de serviços indicadas para o efeito, em horário a regulamentar.
7. Os horários a vigorar no Mercado, obedecerão aos seguintes critérios:
 - a) As entradas dos produtos para o aprovisionamento dos espaços de venda do Mercado não poderão colidir com os respetivos horários públicos de venda, nem prejudicar o bom ambiente do espaço e circulação de clientes;
 - b) O aprovisionamento de qualquer espaço, em qualquer zona do Mercado, deve processar-se de forma rápida, eficiente e organizada com a menor perturbação possível para os restantes operadores;
 - c) Os horários das transações no Mercado serão estabelecidos de forma a que estas se processem de modo eficiente e transparente e em condições adequadas às necessidades do comércio, atendendo, nomeadamente, aos seguintes aspetos:
 - natureza dos produtos e atividades envolvidas;
 - horários de cargas e descargas mais praticadas pelos operadores;
 - funcionalidade do próprio Mercado, particularmente das diferentes zonas que o constituem;
 - necessidade das transações se efetuarem nas melhores condições de higiene, de qualidade e de concorrência.

- d) Necessidades dos clientes do Mercado, particularmente no que se refere aos serviços e atividades complementares e de apoio;
- e) Compatibilização com os horários e programas de limpeza e remoção de resíduos sólidos do Mercado.

ARTIGO 14º

(Locais de Transação)

1. Só é permitido efetuar transações de produtos e serviços nos espaços comerciais de cada operador.
2. São interditas transações comerciais nas zonas de circulação internas e na zona exterior envolvente do Mercado.

ARTIGO 15º

(Cargas, Descargas e Estacionamento)

1. As cargas e descargas dos Operadores do Mercado instalados no piso 1, processam-se através do monta-cargas localizado no parque de estacionamento, nos horários regulamentados na NE 01.
2. As cargas e descargas dos Operadores do Mercado instalados no piso 0, processam-se pelos cais de acostagem localizados no alçado Norte, nos horários regulamentados na NE 01.
3. Os veículos dos operadores deverão parquear, após as operações de carga e descarga, nas zonas de estacionamento indicadas para o efeito, em redor do Mercado, sendo interdito o estacionamento em frente às portas de acesso ao Mercado, que deverão ficar libertas para os clientes.
4. As viaturas dos clientes têm acesso ao parque de estacionamento na via pública condicionado ao controle de entradas e saídas, e às normas de segurança e funcionamento.

ARTIGO 16º

(Circulação Interna)

1. As regras relativas a circulação de pessoas, bens e de mercadorias serão regulamentadas pelo Órgão de Gestão, na NE 02.

2. As regras mencionadas no ponto anterior poderão ser alteradas, a qualquer momento, pelo Órgão de Gestão.

ARTIGO 17º

(Segurança Interna)

1. A MMP garantirá a existência de serviços de segurança nas zonas de utilização comum do Mercado, promovendo a existência duma organização adequada à manutenção da vigilância de pessoas e bens.
2. Competirá aos serviços de segurança interna do Mercado contribuir para a boa aplicação do RI, comunicando ao Órgão de Gestão todas as infrações às disposições nele contidas de que tenham conhecimento.
3. Competirá aos serviços de segurança interna do Mercado, para além das medidas relativas à circulação das pessoas, zelar pela manutenção da ordem pública no interior do mesmo recorrendo às autoridades de segurança pública quando necessário.

ARTIGO 18º

(Limpeza e Remoção de Resíduos)

1. A MMP garantirá a limpeza das zonas comuns do Mercado e a remoção de todos os resíduos sólidos, promovendo a existência de um sistema e organização adequados à sua realização nas melhores condições e à manutenção de um ambiente de higiene e salubridade, de acordo com a NE 04.
2. O sistema de limpeza e horários a adotar estão regulamentados pelo Órgão de Gestão nas NE 01 e 04.
3. Competirá aos serviços de limpeza do Mercado contribuir para a boa aplicação do RI, comunicando ao Órgão de Gestão todas as infrações às disposições nele contidas, de que tenham conhecimento.
4. É expressamente proibido a qualquer utente do Mercado o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito.

ARTIGO 19º

(Bens e Serviços prestados pelo Mercado)

1. Competirá ao Mercado prestar aos seus Utentes os seguintes serviços:
 - a) fornecimento de água e de eletricidade nas zonas comuns e nos lugares de ocupação a título não privativo;
 - b) fornecimento de eletricidade e água aos operadores instalados nos módulos comerciais do Mercado tradicional, com exceção dos módulos de charcutaria, carnes brancas e todos os que tenham câmaras frigoríficas, para os quais a eletricidade é paga pelo operador.
 - c) limpeza das zonas comuns;
 - d) recolha e remoção de resíduos sólidos nas zonas comuns;
 - e) segurança nas zonas comuns.

2. Competirá ainda ao Mercado assegurar:
 - a) instalação nos espaços comerciais individualizados das infraestruturas de água, esgotos, gás (nos espaços destinados a restauração) e eletricidade, ficando por conta dos operadores as ligações de eletricidade, gás e comunicações para o interior dos seus espaços;
 - b) conservação e manutenção dos espaços comuns e sua iluminação elétrica;
 - c) conservação, manutenção e limpeza das redes de águas pluviais e de esgotos;
 - d) conservação e manutenção geral do edifício e instalações técnicas;
 - e) a garantia da qualidade da água fornecida no interior do Mercado;
 - f) a segurança do edifício e das instalações contra incêndios, intrusão, roubos, bem como a segurança das pessoas e bens existentes no interior do Mercado, detendo seguros adequados para esse efeito.

3. Ao Mercado competirá também assegurar, através de diversos meios e formas, a atratividade comercial e a divulgação e promoção do mesmo.

CAPÍTULO V

RECEITAS DO MERCADO

ARTIGO 20º

(Taxas)

Constituem receitas do Mercado as seguintes taxas:

- a) Taxa de Acesso - estabelecida como contrapartida do acesso ao gozo e benefícios do Mercado, a pagar na celebração do Contrato de Utilização de Espaço.
- b) Taxa de Utilização - contrapartida de utilização do espaço, dos serviços prestados e da integração e funcionamento da atividade no Mercado, a pagar mensalmente, no âmbito do Contrato de Utilização de Espaço.
- c) Taxas especiais que incidam sobre serviços e fornecimentos específicos prestados ou assegurados pelo Mercado, desde que requeridos expressamente pelos operadores, e que consistirão no pagamento de um valor que poderá variar em função da respetiva prestação de serviços ou fornecimentos.

ARTIGO 21º

(Outras Receitas)

Constituem também receitas do Mercado as inerentes à sua atividade corrente, nomeadamente as decorrentes de venda de bens e de prestação de serviços, aluguer temporário de espaços disponíveis e áreas comuns, patrocínios, donativos e receitas financeiras.

CAPÍTULO VI

PROMOÇÃO COMERCIAL

ARTIGO 22º

(Âmbito)

1. O Mercado, de forma isolada ou em parceria com a autarquia e outras entidades, promoverá ações de promoção do mercado e dos operadores, com vista à dinamização do Mercado e da atividade comercial exercida.
2. O Mercado, poderá disponibilizar a terceiros, os espaços comuns para a realização de eventos e ações de promoção, sempre que sejam do interesse do Mercado e dos Operadores e sirvam para a dinamização e divulgação da cultura da Região.
3. Nas ações acima indicadas deverá ser sempre solicitada a participação e envolvimento dos Operadores.

CAPÍTULO VII

DISCIPLINA

ARTIGO 23º

(Regime de Aplicação)

1. As infrações às normas vigentes de funcionamento do Mercado são passíveis de sanções disciplinares definidas nos termos do art. 24º aplicadas pelo Órgão de Gestão.
2. Os operadores são responsáveis pelas infrações cometidas pelo pessoal ao seu serviço.
3. As infrações cometidas por operadores, ou por pessoal ao seu serviço, constatadas pelos agentes ao serviço do Mercado, devem ser comunicadas de imediato, por escrito, ao Órgão de Gestão.

ARTIGO 24º

(Sanções)

1. As sanções por incumprimento das normas de funcionamento, que poderão ir da mera advertência verbal à exclusão do Mercado, ficam regulamentadas pela NE 05, a qual será atualizada pelo Órgão de Gestão sempre que tal se justificar.
2. A frequência e/ou gravidade de certos comportamentos e atividades puníveis podem justificar o agravamento da sanção ou novas sanções, a estipular pelo Órgão de Gestão, as quais serão de imediato aplicadas ao faltoso.

3. No interior do Mercado, qualquer contravenção ou acidente de natureza cível e criminal é da competência das autoridades de segurança pública, que deverão ser chamadas de imediato pelo Órgão de Gestão ou pelos agentes do Mercado com competência para tal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 25º

(Disposições Finais)

1. As obras de acabamentos e adaptações de espaços comerciais ao fim a que se destinam são inteiramente custeadas e da responsabilidade do operador, devendo a sua execução ser previamente autorizada pelo Órgão de Gestão e nas condições determinadas pelo mesmo.
2. Através das autoridades competentes é assegurado, no interior do Mercado, sempre que tal se mostre necessário:
 - a) o controlo higio-sanitário;
 - b) a inspeção económica;
 - c) o controlo de qualidade e da normalização;
 - d) o controlo de resíduos tóxicos;
 - e) a aplicação das disposições legislativas e regulamentares de ordem técnica, económica e fiscal
3. O presente regulamento entra em vigor no dia de entrada em funcionamento do Mercado.

ANEXO

- **NE 01** – Dias e Horários de Funcionamento.
- **NE 02** – Acesso, Circulação e Estacionamento.
- **NE 03** – Segurança e Vigilância.
- **NE 04** – Limpeza e Remoção de Resíduos.
- **NE 05** – Regime Disciplinar – Sanções.

Anexo 1 - NE 01 - Dias E Horário De Funcionamento

Art. 13º Do Reg. Interno Geral

1. Os dias e horários de funcionamento do Mercado estão referidos no seguinte quadro

Dias de Funcionamento	Piso -1				Piso 0				Piso 1		
	Parque	Armazém	Restauração	Lojas	Lojas / Módulos		Produtores		Serv. Fiscalização	Serv. Admnist.	Espaços Comerciais
	2ª a Domingo	2ª a Sábado	2ª a Domingo	2ª a Domingo	2ª a 6ª	Sábado	2ª a 6ª	Sábado	2ª a Sábado	2ª a 6ª Feira	2ª a Domingo
Abertura / Fecho Edifício	6h - 24h	6h - 20h	-	-	6h - 14h 16h - 20h *	6h - 14h	6h - 14h 16h - 20h	6h - 14h	6h - 14h 16h - 20h	9h - 12:30h 14h - 17:30h	6h - 24h S/ Horário
Horário Público	6h - 24h	-	6h - 24h	7h -21h	7h - 14h 17h - 20h	7h - 14h	7h - 14h 17h - 20h	7h - 14h	6h - 20:00h	9h - 12:30h 14h - 17:30h	2ª feira a Sab. 9h - 19h
Horário Aprovisionamento	-	6h - 8h 16:30h - 17h	-	-	6h - 8h 16:30h - 17h**	6h - 8h**	6h - 8h 16:30h - 17h	6h - 8h	-	-	6h - 8h
Horário Limpeza Publica	16h - 17h	16h - 17h	-	-	14:30h - 16:00h 20:30h - 22h	14:30 - 16:00h	14:30h - 16:00h 20:30h - 22h	14:30 - 16:00h	17h - 18h	-	17h - 18h
Horário Limpeza Particular	-	-	-	-	12:30h - 14h 19:30h - 20h	12:30h - 14h	12:30h - 14h 19:30h - 20h	12:30h - 14h	-	-	-
Horário Rem. Resíduos	-	6h - 8h 16h - 17h	-	-	6h - 8h 16h - 17h	6h - 8h	6h - 8h 16h - 17h	6h - 8h	-	-	-

* Durante o período de funcionamento da tarde deverá ser garantida a presença mínima de 50% dos operadores por cada sector de actividade.

** Será permitida a entrada fora do horário oficial de aprovisionamento, em caso de ruptura de stock e/ou fornecimento de mercadorias após aquele horário, devidamente comprovado e documentado.

2. No início de cada ano o Órgão de Gestão definirá os dias de encerramento e de abertura aos domingos e feriados, no todo ou em parte do Mercado.
3. Em situações pontuais o Órgão de Gestão pode decidir a abertura ao domingo e feriados e/ou o encerramento do mercado, no todo ou em partes, divulgando o facto aos operadores e ao público em geral, através de meios apropriados. Os Operadores terão que ter os seus espaços adequadamente aprovisionados antes do Horário Público de Venda e respeitar as seguintes regras e princípios relativos ao aprovisionamento dos seus espaços:
 - 3.1. Os Operadores não podem efetuar o aprovisionamento no período de limpeza das zonas comuns.
 - 3.2. Os Operadores do Piso 0 só podem efetuar cargas e descargas através dos cais de acostagem localizados no alçado Norte
 - 3.3. Os operadores do Piso 1 só podem efetuar cargas e descargas através monta-cargas com ligação ao parque de estacionamento coberto
4. Em casos excepcionais, poderão ser feitos aprovisionamentos dos espaços comerciais, desde que não haja conflito com a limpeza, nem ponha em causa a circulação e segurança do público, e serem previamente autorizados pela Gestão do Mercado.

Anexo 2 – NE 02 - Acesso, Circulação E Estacionamento

Art.14º, 15º E 16º do Reg. Interno Geral

1. Acesso ao Mercado

- 1.1. O acesso ao edifício do mercado processa-se pelas entradas disponíveis para o efeito, adequadamente sinalizadas.
- 1.1 Qualquer operador deverá apresentar documentos identificativos, sempre que seja solicitado por pessoal de segurança e vigilância do mercado.
- 1.2 Os funcionários e agentes da administração pública, quando em serviço oficial devidamente comprovado, têm livre entrada no mesmo.
- 1.3 Em situações de emergência, os utentes deverão seguir as orientações transmitidas pela segurança e vigilância, facilitando os acessos, a circulação e a evacuação do espaço.
- 1.4 As cargas e descargas no piso 0 devem ser feitas no acesso destinado para o efeito:
 - 1.4.1 Hortofrutícolas e outros produtos alimentares – pátio norte, alçado norte.
 - 1.4.2 Pescado – alçado norte.
 - 1.4.3 Carnes – pátio norte, alçado nascente.

2. Circulação de Empilhadores e Outros Meios de Transporte de Mercadorias:

- 2.1. É expressamente proibida a utilização, dentro do edifício do Mercado, de empilhadores com motores de combustão.
- 2.2. Durante o horário público de venda é expressamente proibido o uso e circulação de empilhadores nos corredores e espaços públicos de circulação.
- 2.3. Após o período de venda, não é permitido o estacionamento de qualquer meio de transporte de mercadorias nos corredores e espaços públicos de circulação.
- 2.4. Os proprietários dos empilhadores, porta paletes e de outros meios de transporte de mercadorias são responsáveis pelos acidentes e danos causados ao Mercado ou a terceiros.
- 2.5. Os carrinhos de transporte de mercadorias, disponibilizados pelo Mercado, poderão ser utilizados pelos operadores para as operações de aprovisionamento e arrumação dos seus espaços, devendo, após cada uma destas operações, colocá-los e arrumá-los nos locais indicados para o efeito nos arrumos.

3. Circulação de Pessoas e Mercadorias:

- 3.1. No interior do Mercado, os utentes deverão respeitar as regras de segurança, as indicações de sinalética existente, as prescrições de higiene, as indicações do pessoal de segurança e vigilância do mercado.
- 3.2. Nos corredores do Mercado e nos espaços de uso comum não é permitida a deposição de mercadorias, nem o estacionamento prolongado dos meios de transporte utilizados.
- 3.3. A entrada e saída de produtos do Mercado e o seu transporte deve ser efetuada dentro das normas legais existentes e realizar-se em veículos que reúnam as condições técnicas exigidas pela legislação em vigor.
- 3.4. Os produtos que entram e saem do Mercado devem ser acompanhados pelas respetivas guias de transporte ou pelos documentos equivalentes, ou de outros que sejam legalmente exigidos.

4. Estacionamento de veículos:

- 4.1. Os veículos de operadores e compradores estacionam no estacionamento público existente na envolvente do mercado, ficando sujeitos às disposições legais.
- 4.2. Os veículos dos operadores só podem estacionar nos cais de acostagem do mercado pelo período estritamente necessário às operações de carga e descarga.

Anexo 3 – NE 03 – Segurança e Vigilância

Art. 17º do Reg. Interno

1. A segurança e vigilância dos espaços comuns do Mercado é assegurada 24 horas por dia.
2. Para o efeito o Mercado, dispõe de sistemas de segurança ativa e passiva, pelo sistema de prevenção e combate a incêndios e, ainda, por pessoal do Mercado e/ou por pessoal de empresa especializada.
3. O pessoal do Mercado e de segurança e vigilância estão sempre devidamente identificados.
4. O pessoal do Mercado e de segurança e vigilância ao serviço, atuarão nas zonas comuns, corredores do interior do Mercado, áreas técnicas de apoio, intervindo nos espaços privativos dos operadores para informar e fazer cumprir o Regulamento Interno, restabelecer a ordem, prestar ajuda ou se for solicitado por um utente.
5. Compete ao pessoal do Mercado e de segurança e vigilância ativar os sistemas de segurança, sempre que necessário e comunicar com a urgência devida os incidentes às autoridades competentes (bombeiros, INEM, polícia, etc.).
6. Compete ao pessoal do Mercado e de segurança e vigilância manter sempre livres as escadas e saídas de emergência interiores e exteriores, impedindo a obstrução e/ou limitações de circulação de pessoas e veículos no interior do mercado e seus acessos.
7. O Mercado manterá ligação com um piquete de intervenção e combate a incêndios, formado pelos Bombeiros da área, que intervêm sempre que as circunstâncias o obriguem.
8. Qualquer anomalia verificada nas instalações e no funcionamento do mercado deve ser comunicada ao pessoal de vigilância e segurança em serviço, que tomará as providências que julgar convenientes.
9. Os operadores são obrigados a manter os seus espaços dentro das normas de segurança exigidas por lei, não sendo permitido efetuar fogo, usar materiais voláteis inflamáveis, armazenar gases líquidos, comprimidos ou diluídos, ou modificar as instalações elétricas sem autorização do Mercado.
10. Antes de fechar os seus espaços, os operadores deverão assegurar-se que não deixam fontes de calor ou aparelhos acesos ou ligados que constituam perigo de incêndio.

11. Os utentes do Mercado deverão cumprir o Regulamento Interno e as prescrições e sinalizações de segurança, observando as orientações e determinações do pessoal de segurança e vigilância.
12. Os utentes do Mercado deverão prestar todas as informações e fornecer a sua identificação sempre que solicitadas pelo pessoal de segurança e vigilância.
13. Os utentes do Mercado deverão comunicar ao pessoal do mercado e de segurança e vigilância os atos ilícitos verificados ou sofridos, sobre o qual se exarará um auto que, consoante a sua gravidade, será enviado aos serviços do Mercado e, se tal se verificar legalmente necessário, às autoridades de segurança pública.

Anexo 4 – NE 04 – Limpeza e remoção de resíduos

Art. 18º do Reg. Interno

5. O Mercado é responsável pela limpeza das zonas comuns, designadamente das áreas de circulação, das instalações sanitárias, das zonas de carga e descarga, parque estacionamento e zona exterior envolvente.
6. O Mercado disporá de uma equipa permanente de limpeza, durante o horário de funcionamento.
7. O Mercado é igualmente responsável pela remoção dos resíduos sólidos produzidos no interior do mesmo.
8. A limpeza e higiene dos espaços privativos dos operadores é da sua inteira e exclusiva responsabilidade.
9. Os operadores são responsáveis pela deposição dos seus resíduos, após o horário de venda, nas ilhas ecológicas, colocadas em locais estratégicos, no exterior do mercado.
10. Os operadores a quem forem distribuídos, contentores individuais, deverão utilizá-los de acordo com o seu fim (orgânicos e indiferenciados) e depositar os resíduos nos contentores coletivos apropriados existentes na sala de resíduos sólidos.
11. Os operadores serão responsáveis pela limpeza, higienização, conservação e substituição dos contentores individuais que lhes sejam distribuídos, quando for o caso.
12. Quando a dimensão e natureza dos resíduos assim o obrigue, estes deverão ser colocados diretamente nos contentores coletivos de maior dimensão existentes na sala de resíduos ou no exterior do Mercado, em local sinalizado para o efeito de acordo com o tipo de resíduo.
13. Nenhum desperdício ou embalagem deve ser deixado nos corredores, nas zonas comuns de Mercado, devendo os operadores usar os contentores disponíveis para esse efeito ou nos locais devidamente assinalados, segundo o tipo e natureza dos resíduos.
14. Durante o horário de limpeza, as zonas comuns do mercado, deverão estar libertas de pessoas, caixas, veículos ou quaisquer outros impedimentos à circulação e atividade de equipamentos e pessoal afeto à limpeza.

15. Os operadores dos módulos de produtores, deverão, após o Horário Público de Venda, proceder de imediato à arrumação e limpeza do espaço ocupado e dos expositores utilizados e sua libertação de produtos, utensílios e equipamentos móveis, por forma a que a limpeza do mercado se processe com eficiência, não se responsabilizando o Mercado por danos ocorridos em qualquer bem deixado no espaço utilizado pelo operador.

16. Os utentes do Mercado deverão manter em bom estado as instalações sanitárias, zelando pela sua conservação e limpeza.

17. É proibido fumar, cuspir, beber ou comer nos locais de trabalho, de armazenagem, de exposição e de circulação de produtos alimentícios no interior do Mercado.

18. Não é permitida a entrada e circulação de gatos, cães e outros animais domésticos dentro do Mercado, exceto cães guias e outros animais afins.

19. A recolha e limpeza de contentores pelo Mercado é feita dentro do horário de limpeza de cada zona, sendo a remoção de resíduos do mercado efetuada durante o período noturno.

Anexo 5 – NE 05 – Regime Disciplinar - Sanções

Art. 24º do Reg. Interno Geral

I. SANÇÕES

1. As sanções aplicáveis aos utentes do Mercado são as seguintes:
 - 1.1 *Advertência simples (mero reparo verbal);*
 - 1.2 *Advertência registada (notificação escrita);*
 - 1.3 *Multa (natureza pecuniária);*
 - 1.4 *Suspensão (até 3 meses);*
 - 1.5 *Exclusão.*
2. A definição da natureza e medida das sanções a aplicar compete aos órgãos de gestão do Mercado.
3. As sanções acima referidas, bem como o facto que lhes deu origem, serão registadas em livro oficial, próprio para o efeito, e devem ser comunicadas ao faltoso, nos casos previstos nos pontos 1.2 a 1.5 acima, por meio de documento assinado pelo órgão de gestão do Mercado.
4. As sanções a aplicar ao faltoso devem atender, nomeadamente, à gravidade do ato, à prática reiterada do ato ou a atos sancionáveis, ainda que de natureza diversa, aos antecedentes do faltoso no que respeita a estas matérias e ao Mercado, à culpa ou negligência do faltoso e a outras circunstâncias agravantes ou atenuantes da sanção a aplicar.
5. As sanções não são cumuláveis entre si.

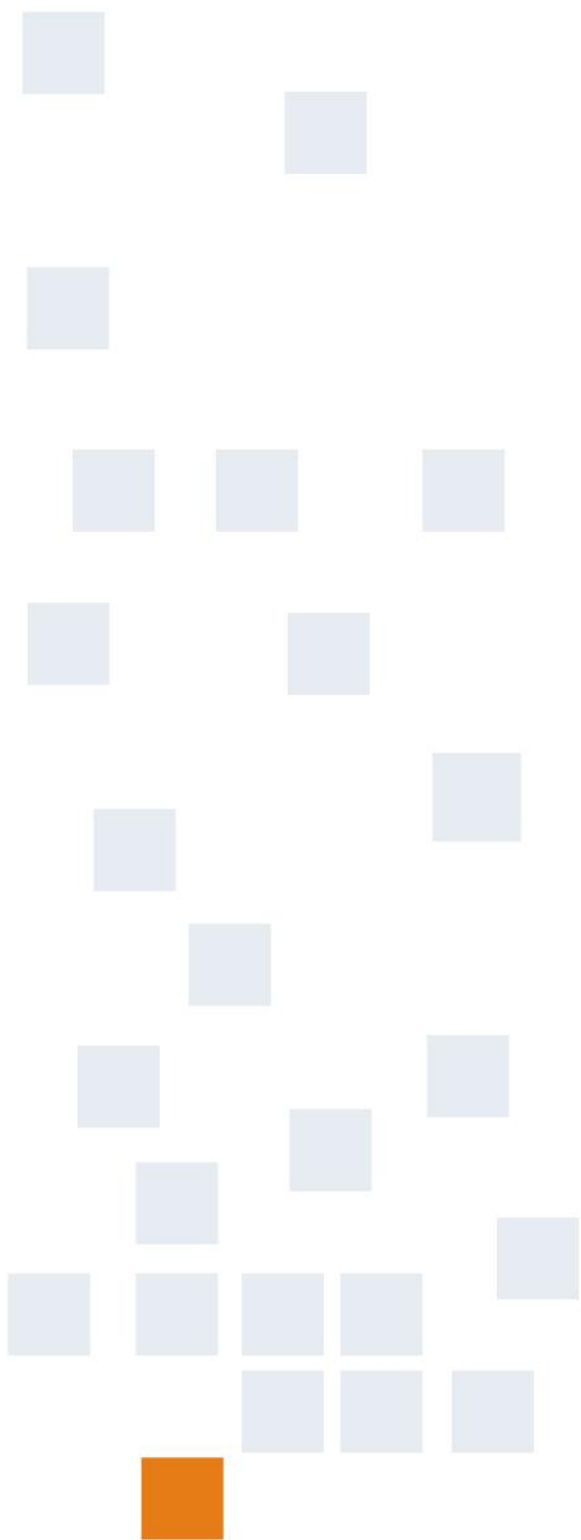
II. DAS MULTAS

1. Quanto à natureza pecuniária das multas fica estabelecido, de forma não taxativa, o seguinte:
 - a) Incumprimento das normas de carga e descarga – multa de 25 a 250 euros;
 - b) Incumprimento de normas de circulação de veículos e de empilhadores no interior do edifício – de 25 a 100 euros.
 - c) Abandono e depósito de bens ou mercadorias em locais não destinados para o efeito – multa de 25 a 150 euros
 - d) Violação das normas de limpeza, higiene e recolha de resíduos sólidos – multa de 25 a 125 euros;

- e) Obstrução de corredor central de circulação do edifício do Mercado, com prejuízo evidente para o bom funcionamento do mesmo – multa de 25 a 250 euros;
 - f) Comercialização de produtos fora do espaço destinado para tal fim – multa de 75 a 350 euros;
 - g) Incumprimento das normas relativas ao horários de aprovisionamento e ao horário público de venda – multa de 75 a 350 euros passível de agravamento, suspensão ou exclusão do Mercado;.
 - h) Prática de atos atentatórios do bom e regular funcionamento da atividade do Mercado e da transparência das transações – multa de 75 a 350 euros, passível de agravamento, suspensão ou exclusão do Mercado;
2. Outros factos que não os acima enunciados podem ser geradores de aplicação de multa ou qualquer outra sanção.
3. A prática reiterada dos factos acima enunciados, concede ao órgão de gestão do mercado a prerrogativa de aplicação de multas agravadas, para além dos limites estabelecidos.

II. DA PRESCRIÇÃO

1. O procedimento disciplinar prescreve passados três meses sobre a data em que a falta tenha chegado ao conhecimento dos órgãos do mercado e dois anos sobre a data da ocorrência do facto, caso o mesmo não tenha chegado ao conhecimento dos órgãos de gestão do Mercado e não seja passível de procedimento criminal nos termos da lei penal aplicável.
2. Suspende o prazo prescricional o registo escrito previsto em I. 3, acima.



Mercado da Avenida São João de Deus

Tel. +351 282 432 416 | Fax: +351 282 432 539

www.mercadosdeportimao.pt